



# **Câmara Municipal de Niterói**

## **Gabinete do Vereador Michel Saad Neto**

**PROJETO DE LEI N.º /2026**

**DISPÕE SOBRE A  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E A  
PUBLICIDADE DOS VALORES DE  
CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS  
E ATOS DE DESAPROPRIAÇÃO  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A celebração de contratos, incluindo seus respectivos termos aditivos, e a edição de decretos de desapropriação por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observarão o disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º O objeto dos contratos, termos aditivos e atos de desapropriação deverá ser descrito de forma clara, precisa e específica no respectivo instrumento, sendo vedada a utilização de descrições genéricas, vagas ou que não permitam a exata compreensão do escopo do ato administrativo.

Art. 3º Serão publicados no Diário Oficial do Município, em formato de extrato, as seguintes informações relativas aos atos de que trata esta Lei:

I - Para contratos e termos aditivos:

- a) Nome e CNPJ da parte contratada;
- b) Objeto do contrato ou do aditivo;
- c) Valor total do contrato e, no caso de aditivos, o valor acrescido ou suprimido;
- d) Prazo de vigência.



# **Câmara Municipal de Niterói**

## **Gabinete do Vereador Michel Saad Neto**

II - Para desapropriações: a) Identificação do imóvel desapropriado; b) Número da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente; c) Finalidade da desapropriação, descrita de forma específica; d) Valor da indenização, quando definido em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a responsabilidade do agente público que lhe der causa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2026.

---

**Michel Saad Neto**  
**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fortalecer os mecanismos de transparência, moralidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

A publicidade dos valores envolvidos nas contratações públicas, incluindo seus termos aditivos, é um dever inafastável do gestor público. Os aditivos contratuais, muitas vezes, alteram substancialmente o valor inicial do contrato e, por isso, devem ser submetidos ao mesmo rigor de transparência.

A ausência de publicidade sobre esses valores restringe a capacidade do cidadão de fiscalizar a economicidade e a legitimidade dos gastos



# **Câmara Municipal de Niterói**

## **Gabinete do Vereador Michel Saad Neto**

governamentais garantindo que a sociedade possa exercer, de forma plena, o seu direito de fiscalizar a Administração Pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.